



PLP 245/2019
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CAE
(ao PLP nº 245, de 2019)



SF/19200.82572-51

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019:

“Art. 3º

I – vigilância ostensiva e transporte de valores, ainda que sem o uso de arma de fogo, bem como proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações de município, inclusive os da área portuária;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda corrigir a redação do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, que arrola atividades com exposição a risco à integridade física a que se destinam as disposições sobre aposentadoria especial.

É necessário reconhecer os trabalhadores de vigilância em área portuária com aposentadoria especial, depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019,

A maioria dos brasileiros não conhece os guardas portuários, pois a sua atuação se restringe às cidades portuárias; no entanto, elas existem desde 1893.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Exercem atividades consideradas perigosas, assim como os vigilantes, em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de que esta relevante correção seja feita ao Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/19200.82572-51